

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 030/2009

Natal, 24 de setembro de 2009.

Doc. nº: 6027/2009, **juntado** nº. 6028 e 10278/2009- TC.

Período de referência: 1º semestre de 2009.

Interessado: Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN

GESTOR: *José Sally de Araújo* – **CPF:** 358.332.544-34

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *			
<i>Poderes</i>	<i>Limite Geral</i>	<i>Limite Prudencial</i>	Percentual alcançado pelo Poder
Executivo	54,00%	48,60%	50,29%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Paulo Roberto Chaves Alves

Conselheiro Relator